



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.328, de 28 de maio de 1987.

1-05
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa de Mutirão da Moradia.

Art. 2º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Moradia, com contrapartida de terreno(s) e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

§ único - O Executivo definirá, mediante Decreto(s) o(s) terreno(s) no(s) qual(is) se localizará(ão) projeto(s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º) - A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de rede de esgoto, rede de água, luz, calçamento, Grupo Escolar e Posto Médico.

Art. 4º) - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com os mutuários, nas seguintes condições:

I - O Contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 (quinze) anos.

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% (dez por cento) do salário mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retenção do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º) - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação na ordem de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

§ único - Os recursos provenientes deste fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º) - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta sobre eles será feito o controle contábil específico.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de maio de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"